

LEI Nº 412/2025

Colônia do Gurgueia-PI, 18 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE CELULARES E OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, BEM COMO DO ACESSO A REDES SOCIAIS E APLICATIVOS DE MENSAGENS, PELOS ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL E REDE PRIVADA DE COLÔNIA DO GURGUEIA – PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o uso de celulares e demais dispositivos eletrônicos pelos alunos nas escolas da rede pública e privada, no âmbito do Município de Colônia do Gurgueia-PI.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, dispositivos eletrônicos são definidos como quaisquer equipamentos com acesso à internet, incluindo celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

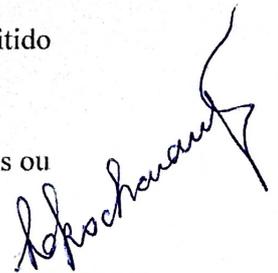
Art. 2º Os Alunos que optarem por levar celulares ou dispositivos eletrônicos para as escolas deverão mantê-los armazenados e inacessíveis durante o período letivo.

§ 1º As escolas deverão estabelecer procedimentos específicos para garantir o armazenamento seguro e adequado dos dispositivos eletrônicos ao longo de todo o período escolar.

§ 2º Considera-se período letivo, para os efeitos desta Lei, o tempo de permanência do aluno na escola, abrangendo aulas, intervalos, recreios e atividades extracurriculares.

Art. 3º O uso de dispositivos eletrônicos nas unidades escolares será permitido exclusivamente nas seguintes situações:

I - quando necessário para atividades pedagógicas, com utilização de conteúdos ou ferramentas educacionais específicas;



II - para alunos com deficiência que dependam de tecnologia assistiva para participar das atividades escolares.

§ 1º O uso permitido conforme o inciso I deve ser limitado ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, sendo os dispositivos recolhidos e armazenados após o término da utilização.

§ 2º O uso de dispositivos conforme o inciso II poderá ocorrer de forma contínua, desde que haja comprovação da necessidade de sua utilização.

§ 3º A comunicação entre estudantes e seus responsáveis por meio de dispositivos eletrônicos durante o horário escolar só será permitida em casos excepcionais e quando houver necessidade comprovada, mediante autorização prévia da Direção Escolar.

Art. 4º As escolas da rede pública e privada no município deverão assegurar meios eficazes para comunicação entre pais, responsáveis e a instituição de ensino.

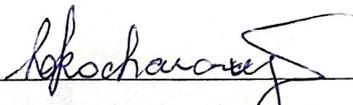
Art. 5º Compete à família colaborar na conscientização quanto ao uso moderado de celulares e dispositivos eletrônicos, incentivando práticas que favoreçam o desenvolvimento integral dos alunos, a proteção de sua saúde física e mental, e a utilização responsável da tecnologia em contextos escolares e familiares.

Art. 6º É proibido o uso de redes sociais e aplicativos de mensagens nos dispositivos eletrônicos ou computadores, sejam eles de propriedade dos alunos ou da escola.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para assegurar sua plena execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colônia do Gurgueia /PI, 18 de fevereiro de 2025.



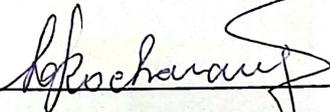
Lisiane Franco Rocha Araújo

Prefeita Municipal

TERMO DE SANÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que conforme previsão na Lei Orgânica do Município, Resolve Sancionar a seguinte **Lei Nº 412/2025 que dispõe sobre A Proibição De Uso De Celulares E Outros Dispositivos Eletrônicos, Bem Como Do Acesso A Redes Sociais E Aplicativos De Mensagens, Pelos Alunos Nas Unidades Escolares Da Rede Pública e Rede Privada no Município de Colônia do Gurgueia-PI**, a provada em primeiro e segundo turno de votação pela Câmara Municipal da sessão extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2025 com solicitação de Emenda para inclusão das escolas da rede privada no âmbito do município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia-PI, 18 de fevereiro de 2025.



Lisiane Franco Rocha Araújo

Prefeita Municipal